



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3953, de 21 de março de 2019.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64 de Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que para implantação do Projeto de Estação Compacta de Tratamento de Água e Reservatório para a Comunidade do Patrimônio do Rádio do município de Marilândia, conforme mapa físico do Projeto (anexo), o Poder Público Municipal necessitará de área particular,

CONSIDERANDO que a obra pública em questão é feita em caráter permanente, podendo, no decorrer dos anos, deixar de ser viável ou ter seu destino modificado em virtude de eventos incertos de intempéries, o que não aconselha a desapropriação do imóvel em questão, mesmo porque, a obra pública é compatível com a manutenção da propriedade ao particular, necessitando apenas onerar-se esta propriedade com um uso público cujo ônus é plenamente justificável pelo interesse público maior envolvido, em atendimento a toda coletividade;

CONSIDERANDO que se faz presente elevado interesse público na construção da Estação Compacta de Tratamento de Água, que beneficiará a população do Município de Marilândia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Prefeitura Municipal de Marilândia, a área de terras total com 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados), com fulcro nos Artigos 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o artigo 1º, tem como proprietário o Sr. Paulo Roberto Benachio e Marcelo Geraldo Benaquio, e área total de 416.000,00m², com registro no Cartório de Imóveis sob a matrícula 1 e 2-1.586, de ordem do Livro 2-H, cadastrado do INCRA sob o nº 502.090.005.096-7, confrontantes com a área de a quem de direito pertencer, com situação em área de terreno rural, situado no Córrego Silvio Avidos e Calado (Patrimônio do Rádio), no Município de Marilândia, duas áreas de terras, a primeira com área de 48,00 m², perímetro de 28,00, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°29'00” e distância de 6,00m até a estação M-11; 203°29'00” e distância de 8,00m até a estação M-12; 293°29'00” e distância de 6,00m, até a estação M-13, e 23°29'00” e distância de 8,00m até a estação M-10, localizada próximo à Estrada, e a segunda com área de 48,00 m², perímetro de 28,00, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°41'39” e distância de 6,00m até a estação M-15; 257°41'39” e distância de 8,00m até a estação M-16; 347°41'39” e distância de 6,00m até M-17 e 77°41'39” e distância de 8,00m até a estação M-14, localizado no morro de terras, confrontando-se em ambos os lados com a área de a quem de direito pertencer. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º - Fica autorizado a Procuradoria do Município a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito instalar a Estação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Compacta de Tratamento de Água e seu Reservatório de Água para distribuição nas áreas indicadas.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Marilândia, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - A constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderá ser não onerosa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 21 de março de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/03/2019.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 21/03/2019


SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1



Marcio Paier
Técnico Administrativo